



CONTRATO Nº 108/2026
INEXIGIBILIDADE

Contratação de profissional fonoaudiólogo habilitado, junto ao CAS TEAcolhe que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **DIEGO SOUZA - ME.**

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIEGO SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 30.261.576/0001-73, com sede na Rua General Osório, nº 108, Bairro Centro, na cidade de Tupanciretã/RS, representada neste ato por seu representante legal sr. **DIEGO SOUZA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 452/2026, Inexigibilidade para cadastramento de empresa junto ao Credenciamento N.º 007/2025**, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de empresa para a prestação de serviços em saúde com disponibilização de profissional fonoaudiólogo(a) 20 horas semanais e profissional médico(a) com formação especializada em Transtorno do Espectro Autista (TEA) 12 horas semanais, para atuação junto ao Centro de Atendimento em Saúde – CAS TeAcolhe de Salto do Jacuí.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 1214/2025-CREDENCIAMENTO Nº. 007/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor a ser pago será de R\$ 10.980,00 mensais destinados ao serviço de fonoaudiólogo 20 horas.

3.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados a crédito em conta corrente até o 30º dia da apresentação de Nota Fiscal mensal e relatório de atividades prestadas no mês, após validação dos dados faturados, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com o e relatório de atendimentos prestados no mês, estando de acordo com valores constantes no Termo de Referência e proposta da empresa.

3.3 – É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e/ou valores complementares àqueles estabelecidos no Termo de Referência, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente.

3.5 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Município utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

P/A 2189

Rubrica 33.90.34.01

Recurso 1.621.4011



CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 Local de execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados junto ao Centro de Atendimento ao TeAcolhe, no Município de Salto do Jacuí/RS.

4.2 Justificativa

A contratação se justifica pela necessidade de garantir o atendimento especializado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme preconizado pela Política Estadual de Atendimento à Pessoa com TEA (TeAcolhe). A presença do médico na equipe multiprofissional é fundamental para avaliações clínicas, acompanhamento terapêutico e integração com os demais serviços de saúde. A demanda local aponta urgência na efetivação da contratação, visando garantir o pleno funcionamento do Centro Te Acolhe de Salto do Jacuí/RS e a qualificação da rede de cuidado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

5.1 A empresa credenciada deverá:

5.1.1 Garantir a disponibilidade de profissionais capacitados para o cumprimento da demanda dos atendimentos, com integral cumprimento da carga horária;

5.1.2 Atender a população com qualidade e equidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar local adequado para a realização dos atendimentos;

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, verificando o cumprimento das metas e normas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato firmado com o credenciado terá vigência inicial de 06 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 06 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da (s) credenciada (s), ou extinto a qualquer momento, mesmo antes de completar o prazo previsto, a critério da administração, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.2 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.2 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados, a cargo do funcionário da secretaria Municipal de Saúde, Sr. **MARTA PETRI**. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde Municipal, Sra. **MARIA DE FÁTIMA ARAVITES**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA, mediante solicitação da contratada.

11.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada mediante Protocolo, contendo documentação com as devidas justificativas, muito bem fundamentadas, e comprovação (incluindo notas fiscais) da necessidade do aumento do valor pago pela Administração, quando exceder o índice do acumulado do IPCA. A Administração Municipal terá o prazo de dez dias úteis para análise e deferimento ou indeferimento da documentação apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

12.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

12.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

14.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento, que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

16.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

Salto do Jacuí, 07 de abril de 2026.

RONALDO OLÍMPIO
PEREIRA DE
MORAES:64766861000

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

Assinado digitalmente por RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES 64766861000
NO C=BR O=ICP-Brasil OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB OU=RF B e-CPF A3 OU=(EM BRANCO)
OU=20095109930106 OU=Presencial CN=RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES 64766861000
Razão: Eu sou o autor deste documento
Certificação:
Data: 08/04/2026 14:05:00
Versão PDF: Reader versão 1.0.2/1.2.0

Testemunhas:

DIEGO SOUZA - ME
Empresa Contratada

Documento assinado digitalmente

gov.br

DIEGO DE SOUZA

Data: 08/04/2026 10:48:33 -0300

Verifique em <https://validar.lf.gov.br>